



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 644 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de São Francisco do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Francisco do Guaporé, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Costa Marques e de Seringueiras.

Art. 2º - O Município de São Francisco do Guaporé tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento da BR-429 com o rio São Domingos; sobe o Rio São Domingos até o limite da área indígena URU-EU-WAU-WAU exclusive; segue por este limite até o Igarapé Caio Espíndola; desce pelo Igarapé Caio Espíndola até o rio São Francisco; desce o rio São Francisco até o rio São Miguel; por este acima até a foz do Igarapé Preto; sobe pelo Igarapé Preto até sua nascente, daí vai em linha reta até a foz do Igarapé Colorado no Rio Branco; sobe pelo Igarapé Colorado até o Igarapé Sete Galhos; sobe o Igarapé Sete Galhos até suas nascentes; daí por uma linha reta até a nascente do Rio Massaco; desce por este Rio até sua foz no Rio Guaporé; desce o Rio Guaporé até a foz do Igarapé Paraguaçu; sobe pelo Igarapé Paraguaçu a incidência do Paralelo 12º 20'00"; segue por este paralelo até o Ribeirão Jaracatiá; sobe o Ribeirão Jaracatiá até suas nascentes; daí segue pelo divisor D'Águas da Serra dos Reis até o Rio São Domingos; sobe pelo Rio São Domingos até o cruzamento da BR-429 ponto de partida.

Diário Oficial  
29/12/95

GOVERNO DO ESTADO DE RORONÓIA

LEI Nº 444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Município de São Francisco do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORONÓIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, e de acordo com o parecer da Assembleia Legislativa do Estado de Roronóia, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Francisco do Guaporé, com sede na cidade do mesmo nome, pertencendo às áreas territoriais dos Municípios de Costa Marques e de Sena Madureira.

Art. 2º - O Município de São Francisco do Guaporé tem suas limites assim delimitados: porção do Município de São João do Rio Preto do lado norte; limite sul com o Rio São Francisco; limite leste com o Município de São Francisco do Guaporé; limite oeste com o Município de São Francisco do Guaporé; limite norte com o Município de São Francisco do Guaporé; limite sul com o Município de São Francisco do Guaporé; limite leste com o Município de São Francisco do Guaporé; limite oeste com o Município de São Francisco do Guaporé.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador